

Considerando os teores do Processo nº 08200.013617/2019-69 e da Declaração nº 11709592, emitida pelo SRH/SR/PF/GO,

Resolve:

I - Conceder ao servidor LUCAS DE CARVALHO BEZERRA, Agente Administrativo, matrículas PF nº 19.968 e SIAPE nº 2156282, o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o seu vencimento básico, durante o período de 9/5/2019 a 7/7/2019.

II - Publique-se e cumpra-se.

DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

PORTRARIA Nº 10.655-GAB/ANP/DGP/PF, DE 29 DE JULHO DE 2019

Institui a Comissão Própria de Avaliação - CPA da Academia Nacional de Polícia - ANP e aprova o seu Regimento Interno.

A DIRETORA DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 46, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155/MSP, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Academia Nacional de Polícia - ANP, conforme o disposto na Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Academia Nacional de Polícia - ANP, que sob a forma de anexo passa a integrar a presente portaria.

Art. 3º Ficam convalidados os atos realizados pela Comissão Própria de Avaliação, no período compreendido entre a publicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e a publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANEXO

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA (CPA/ANP)

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Da Natureza e Missão**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Academia Nacional de Polícia - ANP é uma unidade autônoma e permanente de coordenação do processo de autoavaliação da instituição, com estrutura organizacional na forma de comissão, subordinada diretamente ao Diretor da ANP.

§ 1º A CPA é regida por este Regimento Interno, observado o que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), no que couber, bem como pelo Regimento Interno da Polícia Federal.

§ 2º A CPA, designada por ato normativo do Diretor da ANP, atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 2º A CPA tem como missão desenvolver programas e ações voltadas à avaliação institucional, para que as unidades pedagógicas e administrativas recebam suporte e informações que estimulem o debate e o planejamento de melhorias nas atividades meio e fim, objetivando a busca da excelência na qualidade do ensino policial, da pesquisa e da extensão.

Art. 3º Ao promover a autoavaliação da instituição, a CPA deverá:

I - observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior naquilo aplicável a ANP;

II - utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades do ensino policial;

III - assegurar a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição policial;

IV - resguardar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

V - adequar o processo de avaliação às peculiaridades do ensino policial e da estrutura organizacional da instituição Policia Federal.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º A CPA terá como objetivo o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), através de autoanálise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais efetivamente realizadas.

Art. 5º Além do objetivo geral de coordenar o processo interno de avaliação institucional promovendo a sistematização das informações para fins de orientação do planejamento estratégico, o suporte às unidades administrativa e pedagógica e o atendimento às solicitações do SINAES, a CPA atenderá os objetivos específicos de:

I - aperfeiçoar a política de avaliação institucional da ANP na busca da garantia da qualidade de suas ações educacionais, em consonância com as atuais demandas científicas e sociais;

II - sensibilizar permanentemente a comunidade escolar para os processos de avaliação, através da discussão de problemas e necessidades da instituição, nas suas interfaces externa e interna;

III - desenvolver uma cultura de avaliação na Academia orientada por um processo participativo, formativo, reflexivo e sistemático sobre a realidade institucional;

IV - impulsionar um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Academia que seja possibilitador de revisões contínuas e constante reordenamento, consolidação e/ou reformulações das práticas acadêmicas, tendo como referência o Projeto Pedagógico Institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos de Curso;

V - criar um sistema de informação e divulgação dos resultados dos processos avaliativos para socialização nos diferentes segmentos da comunidade universitária das informações levantadas para subsidiar os processos de planejamento e de redirecionamento das ações;

VI - atender as orientações e princípios do SINAES nos processos de Avaliação da Instituição, tanto interna quanto externa, quando cabível.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Constituição

Art. 6º A CPA será constituída por:

I - dois representantes docentes, sendo um da Coordenação de Ensino e um da Coordenação Escola Superior de Polícia;

II - dois representantes do segmento técnico-administrativo;

III - um representante do corpo discente, em caráter temporário;

IV - um representante da sociedade civil organizada, na condição de voluntário.

§ 1º O presidente e vice-presidente serão escolhidos pelo Diretor da ANP entre os componentes da CPA.

§ 2º O representante do corpo discente terá mandato temporário, conforme período de funcionamento do curso.

Art. 7º Os integrantes da Comissão terão um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Parágrafo único. No caso de vacância, o Diretor da ANP designará substituto que atuará até a integralização do mandato vigente.

Seção II Do Funcionamento

Art. 8º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. No impedimento ou na ausência do presidente as reuniões da CPA poderão ser convocadas e presididas pelo vice-presidente e, na ausência deste, serão presididas por membro indicado pelo presidente.

Art. 9º As reuniões da Comissão serão dirigidas pelo seu Presidente, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 10. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 12. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por ato do Diretor da ANP.

Art. 13. A CPA reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Seção III Das Atribuições

Art. 14. Compete à CPA:

I - elaborar e executar o projeto de autoavaliação da ANP;

II - conduzir os processos de autoavaliação da Instituição e encaminhar parecer para as tomadas de decisões;

III - propor a criação de Comissões Setoriais subordinadas à CPA para auxílio no processo auto avaliativo;

IV - propor e acompanhar a implementação de ações formativas;

V - orientar os trabalhos, quando for o caso, de Comissões Setoriais subordinadas à CPA;

VI - sistematizar e analisar as informações do processo de autoavaliação da ANP e prestar as informações solicitadas pela Direção da ANP, Conselho de Ensino e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), quando for o caso;

VII - acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição, quando for o caso;

VIII - implementar ações visando à sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação na ANP;

IX - fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;

X - disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;

XI - avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;

XII - acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões;

XIII - articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES e com a CONAES, quando for o caso.

Art. 15. Compete ao Presidente da CPA:

I - coordenar o processo de autoavaliação da instituição;

II - representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e a CONAES;

III - prestar as informações solicitadas pela CONAES, ao Conselho de Ensino ou à Direção da ANP;

- IV - assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- VI - elaborar relatório anual das atividades;
- VII - decidir, ad referendum, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- VIII - solicitar alocação de recursos necessários para a execução das ações;
- IX - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 16. Compete aos demais membros da CPA:

- I - participar das reuniões quando convocadas;

II - participar da elaboração, execução e avaliação dos processos avaliativos desencadeados na instituição;

- III - participar das ações desenvolvidas pela CPA no âmbito institucional;

IV - participar da elaboração, da análise e da aprovação do relatório anual a ser encaminhado à Direção da ANP.

Art. 17. A CPA contará com uma assessoria administrativa a ser indicada por ato do Diretor da ANP.

Art. 18. Compete ao servidor técnico-administrativo encarregado de assessorar os trabalhos da CPA o exercício das atividades de apoio administrativo à Comissão de forma adequada e eficaz.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 19. A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados, quando for o caso, os princípios do SINAES e as singularidades do ensino policial ministrado pela ANP.

Art. 20. Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

- I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;

- III - a responsabilidade social;
- IV - a comunicação com a sociedade;
- V - as políticas de pessoal;
- VI - a organização e a gestão;
- VII - a infra-estrutura física;
- VIII - o planejamento e a avaliação;
- IX - as políticas de atendimento aos estudantes;
- X - a sustentabilidade financeira;
- XI - a política e ações educacionais do ensino a distância.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O presente regimento poderá ser modificado mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos integrantes da CPA a ser submetida à aprovação do Diretor da ANP.

Art. 22. Os representantes da CPA previstos nos incisos I e IV do art. 6º deste Regimento terão os seus mandatos contados a partir da publicação do ato de suas designações.

Art. 23. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Diretor da ANP.

Art. 24. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, ficando revogadas as disposições em contrário.

3^a. PARTE ASSUNTOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

UMBERTO RAMOS RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Chefe de Gabinete